



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 056 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda:

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes do não alcance de metas bimestrais de arrecadação;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

Considerando que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º – Todos as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, terão seus respectivos Orçamentos contingenciados em 16,32%, valor correspondente a diferença entre as Receitas Planejadas e Receitas efetivamente arrecadadas até o 2º Bimestre de 2017.

Art. 3º - Este Contingenciamento será valido até o final de Setembro de 2017, quando se reavaliara as metas de arrecadação estabelecidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Calmon, 30 de junho de 2017.


PEDRO SPAUTZ NETTO

Prefeito Municipal